ATA DA DÉCIMA QUINTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA – COFISPREV DO ANO 2026.

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, através de videoconferência pelo google.meet, às quinze horas e treze minutos, teve início a décima quinta reunião extraordinária do Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV, coordenado pelo Presidente, Narson de Sá Galeno, o qual cumprimentou os conselheiros. Com a palavra à secretária, senhora Josilene de Souza Rodrigues, efetuou a leitura do **ITEM 01– Edital de Convocação** número vinte e dois, o qual convocou os Conselheiros para fazerem-se presentes nesta sessão. **Verificação de quórum.** Foram chamados nominalmente os Conselheiros na seguinte ordem: **Narson de Sá Galeno (Titular), Cinthya Noemia Mendes Gomes (Suplente), Marcos Garbe (Titular), Helielson do Amaral Machado (Titular), Elionai Dias da Paixão (Titular), Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro (Titular), Jurandil dos Santos Juarez (Titular), Arnaldo Santos Filho (Suplente)**. **Justificativa de ausência.** Registra-se a ausência do Conselheiro Jorge Emanoel Amanajás Cardoso, o qual se encontra em período de afastamento nos termos do § 3º e do § 4º do Artigo 25 do Regimento Interno do Conselho Fiscal, motivado por sua pré-candidatura nas Eleições Gerais de 2026, com vigência até o encerramento do respectivo processo eleitoral de 2026. **ITEM 02 –** Apresentação e apreciação do Processo nº 2023.02.0495P, que trata de aposentadoria por idade – Wilza Paiva da Costa - Professor Classe C2 - 40HS. (Relatora Conselheira Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro). A relatora realizou a leitura do relatório com as análises do processo: os autos contém 174 laudas digitais, inerente ao pedido de aposentadoria por idade apresentado pela servidora Wilza Paiva da Costa, professora, Classe C, Padrão 10, em 20/07/2023; Requerimento apresentado às fls.02 a 03, constando os seguintes documentos: à fl. 04 - RG e CPF; à fl. 05 – PIS/PASEP; à fl. 06 - certidão de casamento; à fl. 07 – RG e CPF do cônjuge; à fl. 08 - comprovante de residência; à fl. 09 - dados bancários; às fls. 10 a 29 – recibo de entrega, DAS de pagamento e cópia da declaração do imposto de renda de 2022/2021 e 2023/2022, constando que a que a segurada possui outro vínculo remuneratório com o Comando do Exército; às fls. 30 a 32 - DOE nº 4350/2008 constando edital nº 104/2008 de homologação do resultado final do concurso público; às fls. 33/36 – Decreto de Nomeação nº 3485/2008 e termo de posse; à fl. 37 - Declaração de nada consta emitida pela Corregedoria Geral do Estado em 18/07/2023; às fls. 38 e 39 - Ficha de cadastro da segurada pela SEAD constando demonstrativo de progressão funcional; às fls. 40/41 - Certidão de tempo de serviço nº 893/2023 emitida pela SEAD/AP; às fls. 42 e 44 – CTC emitida pelo INSS; às fls. 46 a 92 - ficha financeira de janeiro de 2008 a junho de 2023; à fl. 95 – Despacho emitido pela DICAB requerendo diligência ao setor de atendimento para complementar a documentação; juntada de documentação, sendo: à fl. 98 – Autodeclaração de residência; às fls. 68 – Comprovante de rendimentos de maio e junho/2023 relacionado ao vinculo ativo com o Exército; à fl. 101 – Termo de ciência e responsabilidade sobre a veracidade das informações e declaração de autenticidade emitida pelo servidor responsável; à fl. 104 – Simulação de aposentadoria com a regra em que a segurada se enquadra; à fl. 105 – Simulação de aposentadoria; às fls. 108 a 115 – Ficha de cadastro da segurada, lista de remunerações e cálculo de proventos, duplicados com assinatura digital; às fls. 116/117 – Análise técnica com check-list dos documentos; à fl. 124 – Parecer técnico nº 1345/2023 da AUDITORIA/AMPREV auditando o processo em 14/08/2023; à fl. 127 – Despacho nº 239/2023 – PROJUR/AMPREV de pedido de diligência para solicitar juntada de declaração de vínculo com o exército afim de comprovar a natureza do vínculo; à fl. 132 – Juntada de Título de Pensão militar nº 066/2016; às fls. 139 a 147 – Parecer jurídico nº 917/2023 - PROJUR/AMPREV, concedendo a aposentadoria por tempo de contribuição com base no CF/1988 (art.40, § 1º, inciso III, alínea "b") e na Lei Estadual nº 915/2005 (arts.22, inciso II; 30 e parágrafos; 31, caput; 89, caput e 91, § 2º), com proventos proporcionais e sem paridade, sendo aprovado sem ressalvas; às fls. 154 a 156 – Decreto nº 9448 de 12/12/2023 concedendo a Aposentadoria por Idade proporcional e sem paridade, publicado

NARSON DE SÁ GALENO, VICE PRESIDENTE - CONSELHEIRO COFISPREV, em 22/09/2026, **ARNALDO SANTOS FILHO**, CONSELHEIRO SUPLENTE COFISPREV, em 22/09/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 972480599. Cód. CRC: 36531FD

no DOE nº 8058/2023; à fl. 159 – Implementado na folha de pagamento a partir de janeiro de 2024, conforme contracheque anexo com valor inicial de R$ 4528,99; à fl. 165 – Atualização da ficha financeira de setembro a novembro de 2023; às fls. 168 a 169 – Ofício e Protocolo de encaminhamento de cópia do processo para o TCE/AP; Encaminhado a esta Conselheira para emissão de parecer, pelo despacho à fl. 141. Consideradas as exigências legais e constitucionais que circundam a matéria em análise, coube a relatora apreciar os aspectos legais e formais da instrução processual, para verificação de conformidade dos atos praticados no bojo do processo indicado ao início. Destacou que o servidor comprovou seu acesso constitucional ao cargo, respeitando a norma constitucional referente ao concurso público, eis que posterior ao ano de 1988. Comprovou ainda o exercício efetivo da função pública no que tange ao tempo de serviço e de contribuição, juntando a documentação necessária para a cognição dos fatos pela AMPREV. No quesito de documentação verifiquei que, com a demora da analise processual, entre a data do requerimento em julho de 2023 e a publicação do decreto de aposentadoria em janeiro de 2024 não houve a inclusão da ficha financeira completa, faltando os meses de julho e agosto de 2023 e o termo de ciência de perdas salariais, logo ***solicitou em diligencia que: - Sejam incluídos os contracheques de julho e agosto de 2023; - Que a segurada seja notificada para assinatura do Termo de perdas salariais, em virtude de ter tido o benefício concedido proporcional e sem paridade; Pelo exposto, após o cumprimento da diligência apontada, dá-se o retorno do processo para continuidade dos atos legais***. Submetido o relatório à votação, todos os conselheiros presentes acompanharam o voto da relatora, restando **aprovado por maioria de votos o relatório/voto constante na Análise Técnica nº 032/2026-COFISPREV/AMPREV, referente ao Processo nº 2023.02.0495P (assunto: aposentadoria por idade – Wilza Paiva da Costa, cargo de Professor Classe C2 - 40HS), sob a relatoria da Conselheira Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro**. Após a devida assinatura, determinou-se a juntada da referida Análise Técnica aos autos do processo e o subsequente encaminhamento à Diretoria de Benefícios e Fiscalização – DIBEF para o cumprimento das diligências necessárias, com o posterior retorno para a conclusão das análises. **ITEM 03 –** Apresentação e apreciação do Processo nº 2023.03.0092P, que trata de Aposentadoria por Invalidez – Everaldo Oliveira Alves de Queiroz - Agente de Segurança Legislativo. (Relatora Conselheira Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro). A relatora apresentou a análise do processo administrativo instaurado com o objetivo de avaliar o requerimento de aposentadoria por incapacidade permanente do servidor público estadual Everaldo Oliveira Alves de Queiroz, lotado no cargo de Agente de Segurança Legislativo, admissão 31/07/1992, Lotação Assembleia Legislativa do Estado do Amapá-ALAP, em 06/02/2023. - DOCUMENTAÇÃO: Processo contém Laudo de exame médico para aposentadoria às fls. 02/03; - RG e CPF Às fls. 4/5; 36/17; - Laudos, Exames e documentos aptos a comprovar a situação de saúde do segurado às fls. 06 a 32, sendo levada em consideração a cronologia de avaliação pela junta médica anexada à fl. 06; - Certidão de que o segurado encontra-se em processo de aposentadoria, com validade de 45 dias a partir de 11.01.2023 À fl. 33; - Requerimento de aposentadoria por incapacidade permanente às fls. 34/35; - PIS/PASEP À fl. 38; - Certidão de Nascimento À fl. 39; - Comprovante de Residência À fl. 40; - Dados Bancários (BB) à fl. 41; - Declaração do Imposto de Renda 2021/2020 e 2022/2021 às fls. 42 a 61, constando que o segurado não possui outra fonte de renda; - Ingresso ao serviço público às fls. 62 a 68; Constando DOE nº0354/1992 com o Edital nº 008/92 de homologação do resultado final do concurso público e DOE nº 0401/92 constando a Portaria nº 359/92 – ALAP de Nomeação; - Declaração emitida pelo RH da ALAP de inexistência do Termo de Posse à fl. 69; - Certidão Negativa emitida pela ALAP à fl. 70, com emissão em 31 de janeiro de 2023; - Ficha cadastral, histórico de férias e Histórico de Progressão funcional às fls. 72 a 74; - CTC emitida pela ALAP Às fls. 75/76; - Declaração de tempo de contribuição à fl. 77; - Ficha financeira às fls. 78 a 177; - Ficha cadastral do segurado na AMPREV, lista de remunerações e cálculo de proventos integrais com posterior inclusão com assinatura

NARSON DE SÁ GALENO, VICE PRESIDENTE - CONSELHEIRO COFISPREV, em 22/09/2026, **ARNALDO SANTOS FILHO**, CONSELHEIRO SUPLENTE COFISPREV, em 22/09/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 972480599. Cód. CRC: 36531FD

digital, às fls. 178 a 181; Termo de Ciência de que não houve perdas salariais devidamente assinado pelo segurado à fl. 182; Análise técnica de instrução processual às fls. 183-185. Parecer técnico nº 501/2023 do Controle Interno/AMPREV, à fl. 192, dando regular instrução processual para seguimento em 24/03/2023; Parecer jurídico nº 434/2023 - PROJUR/AMPREV, às fls. 195 a 204, optando pelo deferimento da aposentadoria por incapacidade integral e com paridade, proventos iniciais em R$ 24.267,92, indicando não ser obrigatório o comparecimento anual do segurado para reexame em razão do segurado a época possuir 63 anos, utilizando como base a Lei nº 8213/91, determinando a isenção de desconto do imposto de renda, por motivo de doença grave, baseado no art. 40, §1º, I, da CF/88, arts. 20, I §4º, 61, "caput", 89, §único, e 91 da Lei Estadual nº0915/2005 c/c art. 6º-A, §§único e 7º, homologação à fl. 210; Publicado a portaria nº3048/2023-AL de 07 de junho de 2023, à fl. 211, concedendo a aposentadoria por invalidez integral e com paridade a segurada a contar os efeitos da data de 11/01/2023; Despacho a esta Conselheira Relatora para emissão de relatório, à fl. 411; - CONCLUSÃO. Registra-se, ainda, que o servidor esteve em sucessivos afastamentos por licença médica nos últimos anos, somando mais de 730 dias contínuos e intercalados de impedimento laborativo, o que reforça a condição de incapacidade total e permanente. Consideradas as exigências legais e constitucionais que circundam a matéria em análise, a esta Relatora Conselheira coube a apreciação dos aspectos legais e formais da instrução processual, para verificação da conformidade dos atos praticados no bojo do processo indicado ao início. Percebo ademais que a tramitação interna do processo deu-se de acordo com o regramento que disciplina a matéria, observando os pareceres da auditoria, PROJUR e Assessoria Jurídica que chancelaram a proposta e opinaram pelo deferimento da aposentadoria. Pelo exposto, me **manifesto FAVORAVELMENTE ao reconhecimento da conformidade dos atos praticados no presente processo, com a seguinte SOLICITAÇÃO: - Juntada do comprovante de protocolo de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá (TCE/AP): Condiciona-se o encerramento da instrução e o posterior arquivamento do feito à prévia juntada aos autos do referido comprovante de transmissão/protocolo. Pelo exposto, me manifesto favorável ao reconhecimento da conformidade dos atos praticados neste processo, devendo ser juntado aos autos o comprovante de encaminhamento ao TCE/AP antes do arquivamento**. Submetido o relatório à votação, todos os conselheiros presentes parabenizaram e acompanharam o voto da relatora, restando **aprovado por maioria de votos o relatório/voto constante na Análise Técnica nº 033/2026-COFISPREV/AMPREV, referente ao Processo nº 2023.03.0092P, que trata de Aposentadoria por Invalidez – Everaldo Oliveira Alves de Queiroz - Agente de Segurança Legislativo, sob a relatoria da Conselheira Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro**. Após a devida assinatura, determinou-se a juntada da referida Análise Técnica aos autos do processo e o subsequente encaminhamento à Diretoria de Benefícios e Fiscalização – DIBEF. **ITEM 04 –** Apresentação e apreciação do Processo nº 2022.04.0793P, que trata de Aposentadoria por Tempo de Contribuição - Joao Guilherme Monard Nascimento - Agente de Polícia. (Relatora Conselheira Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro). A relatora apresentou as análises que trata do processo n° 2022.04.0793P, constando 279 laudas digitais, inerente ao pedido de aposentadoria por idade apresentado pelo servidor João Guilherme Monard Nascimento, agente de polícia, Classe Especial, PCS 18, Admissão em 29/03/1994, apresentado em 21/06/2022, através de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI (Leis Estaduais nº 2.676/2022 e nº 2.677/2022), constando os seguintes documentos essenciais: Às fls. 02 e 03 – Termo de Adesão e comprovante de entrega de documentos devidamente assinados; à fl. 04 – RG e CPF do segurado; À fl. 05 – Certidão de casamento; Às fls. 06 e 07 –RG e CPF da cônjuge; À fl. 08 – Comprovante de residência; à fl. 10 – Dados Bancários; à fl. 11 – 26 – IRPF 2020/2021 e 2022/2021, sendo o Estado do Amapá a única fonte de renda do segurado; às fls. 27 a 34 – DOE nº0771/1994 constando a homologação do concurso público através do Edital nº009/1994- SEAD/AP onde consta o nome do segurado; às fls. 35 e 36 – Decreto de nomeação e Termo de posse; à fl. 37 – Declaração de efetivo serviço

NARSON DE SÁ GALENO, VICE PRESIDENTE - CONSELHEIRO COFISPREV, em 22/09/2026, **ARNALDO SANTOS FILHO**, CONSELHEIRO SUPLENTE COFISPREV, em 22/09/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 972480599. Cód. CRC: 36531FD

policial emitida pelo RG da DGPC; à fl. 38 – Certidão nº226/2022-CGPC de Nada Consta em nome do segurado; à fl. 39 – Ficha Cadastral constando mapa de progressão funcional; às fls. 40 e 41 – CTC nº1183/2022 emitida pela SEAD/AP, contando averbação de tempo de serviço em 2719 dias; Às fls. 42 e 43 – Declaração de Evolução Salarial; Às fls. 44 a 200 – Fichas financeiras contemplando o período de janeiro/1999 a setembro/2022; instruído o processo e encaminhado à AMPREV, fora solicitando pela DICAB que fosse juntado CTS e progressão, através de despacho simples à fl. 206; À fl. 207 – Histórico de Progressão Funcional nº 203/2023 (Padrão VII, Classe Especial); à fl. 208 e 209 – CTC nº 0195/2023 sem a anotação da averbação do tempo de serviço; À fl. 211 – Contracheque de janeiro de 2023; À fl. 212 – Ficha de segurado pela AMPREV/AP; À fl. 213 – Planilha de cálculo (posteriormente substituída e atualizada à fl. 239 após diligência da PROJUR); Às fls. 217 e 218 – Certidão de Tempo de Serviço (CTC) nº 0258/2023, emitida pela SEAD, constando o tempo de serviço averbado; às fls. 219 e 220 – Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) expedida pelo INSS, comprovando o tempo de serviço averbado pela SEAD; à fl. 221 – Termo de opção assinado pelo segurado, optando pela regra especial da polícia civil para a aposentadoria; às fls. 222 e 223 – Análise de Instrução Processual de Aposentadoria emitida pela DICAB; às fls. 228 e 229 – Parecer Técnico nº 274/2023 – CONTROLE INTERNO/AMPREV auditando o processo em 23/02/2023; às fls. 232 a – Parecer Jurídico nº062/2023 – PROJUR/AMPREV o qual requer a atualização da Planilha de cálculo à fl. 213, pois encontrava-se desatualizada, requerendo a atualização e novo parecer pelo Controle Interno para poder emitir parecer; à fl. 237 – Ficha de cadastro do segurado atualizada; à fl. 239 – Planilha de cálculo emitida em 03/03/2023; às fls. 245 e 246 – Parecer Técnico nº 359/2023 – Controle Interno/AMPREV auditando o processo em 07/03/2023; às fls. 249 a 256 – Parecer Jurídico nº 319/2023 - PROJUR, concluindo pelo deferimento do pedido com proventos integrais e com paridade (com amparo no art. 1º, inciso I, alínea "a" e arts. 2º e 3º da LC Estadual nº 0087/2014), devidamente homologado pela Presidência da AMPREV à fl. 261; à fl. 262 - Decreto de Aposentadoria nº 4334 de 05 de maio de 2023 assinado pelo Governador do Estado e publicado no Diário Oficial nº 7912/2023; À fl. 266 - Inclusão em folha de pagamento na competência de maio/2023; Às fls. 268 e 269 – Ficha financeira de janeiro a abril de 2023; às fls. 271/272 - Ofício nº 130204.0076.4142.0319/2023 encaminhando cópia do processo ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) para fins de registro e homologação, com Recibo de Protocolo Digital nº 007815/2023 anexado; à fl. 279 - Encaminhado a esta Conselheira Relatora para apreciação, análises e emissão de parecer final. Consideradas as exigências legais e constitucionais que circundam a matéria em análise, a esta Relatora Conselheira coube a apreciação dos aspectos legais e formais da instrução processual, para verificação da conformidade dos atos praticados no bojo do processo indicado ao início. Percebo ademais que a tramitação interna do processo deu-se de acordo com o regramento que disciplina a matéria, observando os pareceres da auditoria, PROJUR e Assessoria Jurídica que chancelaram a proposta e opinaram pelo deferimento da aposentadoria. Pelo exposto, ***manifesto-me favorável ao reconhecimento da conformidade dos atos praticados neste processo, sendo necessária a juntada dos contracheques referentes a setembro, outubro, novembro e dezembro de 2023 antes do arquivamento***. Submetido o relatório à votação, todos os conselheiros presentes parabenizaram e acompanharam o voto da relatora, restando **aprovado por maioria de votos o relatório/voto constante na Análise Técnica nº 034/2026-COFISPREV/AMPREV, referente ao Processo nº 2022.04.0793P, que trata de Aposentadoria por Tempo de Contribuição - Joao Guilherme Monard Nascimento - Agente de Polícia, sob a relatoria da Conselheira Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro**. Após a devida assinatura, determinou-se a juntada da referida Análise Técnica aos autos do processo e o subsequente encaminhamento à Diretoria de Benefícios e Fiscalização – DIBEF. **ITEM 05 –** Apresentação e apreciação do Processo nº 2022.02.0591P, Aposentadoria por Idade - Eva de Moura Milhomens - Técnico em Enfermagem. (Relatora Conselheira Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro). Com a palavra a relatora apresentou as análises do processo n° 2022.02.0591P, constando 250

NARSON DE SÁ GALENO, VICE PRESIDENTE - CONSELHEIRO COFISPREV, em 22/09/2026, **ARNALDO SANTOS FILHO**, CONSELHEIRO SUPLENTE COFISPREV, em 22/09/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 972480599. Cód. CRC: 36531FD

laudas digitais, inerente ao pedido de aposentadoria por idade apresentado pela servidora Eva de Moura Milhomens, técnica em enfermagem, Classe GSM, Padrão 14, em 05/08/2022; Recebido o processo com 275 folhas, sendo realizada a primeira auditoria às fls.253 a 256, onde fora solicitada a seguinte diligência: *"Solicito como diligência a juntada dos seguintes documentos: do Diário Oficial que conste a aprovação da servidora no processo seletivo do EX-IPESAP, o Diário Oficial que conste o ingresso da servidora ao serviço público em 2002 e ficha financeira de agosto de 2022 a março de 2023 para a conclusão das formalidades após a votação do presente."*. Após, o processo fora encaminhado para a DICAB através de despacho simples à fl. 260, onde foram juntados os seguintes documentos: às fls. 261 a 265 – Ficha financeira de Agosto/2022 a Março/2023; À fl. 266 – Página da CTPS constando a contratação ao serviço público; às fls. 267 a 269 – DOE nº 2237/2000 constando o Edital de homologação do processo seletivo nº 003 constando o nome da segurada à fl. 269; às fls. 270 a 272 – DOE nº 2791/2002 constando o Decreto nº 2395/2002 de incorporação dos empregados públicos do EX-IPESAP ao quadro de serviço público. Após juntada, autos encaminhados a esta Conselheira Relatora para apreciação do cumprimento das diligencias, o qual verifiquei que foram suficientes para a conformidade dos atos praticados no bojo do processo. Pelo exposto, me ***manifesto favorável ao reconhecimento da conformidade dos atos praticados neste processo, sem ressalvas***. Submetido o relatório à votação, todos os conselheiros presentes parabenizaram e acompanharam o voto da relatora, restando **aprovado por maioria de votos o relatório/voto constante na Análise Técnica nº 035/2026-COFISPREV/AMPREV, referente ao Processo nº 2022.02.0591P, Aposentadoria por Idade - Eva de Moura Milhomens - Técnico em Enfermagem, sob a relatoria da Conselheira Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro**. Após a devida assinatura, determinou-se a juntada da referida Análise Técnica aos autos do processo e o subsequente encaminhamento à Diretoria de Benefícios e Fiscalização – DIBEF. **ITEM 06 – Comunicação dos Conselheiros.** Não houve. **ITEM 07 – O que ocorrer.** Próxima agenda de reunião será dia 19 de agosto de 2026. E nada mais havendo a tratar, o Presidente do COFISPREV encerrou a reunião às dezesseis horas e trinta e cinco minutos, agradecendo a presença de todos. A ata foi redigida por mim, Josilene de Souza Rodrigues, Secretária, e será assinada pelos Conselheiros e Conselheira presentes. Macapá - AP, 5 de agosto de 2026.

Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro
Conselheira Titular/Presidente do COFISPREV

Narson de Sá Galeno
Conselheiro Titular/Vice-Presidente do COFISPREV

Elionai Dias da Paixão
Conselheiro Titular

Cinthya Noemia Mendes Gomes
Conselheira Suplente

Arnaldo Santos Filho
Conselheiro Suplente

Jurandil dos Santos Juarez
Conselheiro Titular

Marcos Garbe
Conselheiro Titular

NARSON DE SÁ GALENO, VICE PRESIDENTE - CONSELHEIRO COFISPREV, em 22/09/2026, **ARNALDO SANTOS FILHO**, CONSELHEIRO SUPLENTE COFISPREV, em 22/09/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 972480599. Cód. CRC: 36531FD

Helielson do Amaral Machado
Conselheiro Titular

Josilene de Souza Rodrigues
Secretária

NARSON DE SÁ GALENO, VICE PRESIDENTE - CONSELHEIRO COFISPREV, em 22/09/2026, **ARNALDO SANTOS FILHO**, CONSELHEIRO SUPLENTE COFISPREV, em 22/09/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 972480599. Cód. CRC: 36531FD